

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS DEPUTADOS DO
PARLAMENTO EUROPEU

Parlamento Europeu – Bruxelas

Bruxelas, 19 de Junho de 2001
Texto alterado em 9 de Outubro de 2008
e 18 de outubro de 2012
e 2 de Fevereiro de 2023

NT\441404PT.doc

PT

PT

TÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, BASE JURÍDICA, OBJECTIVOS

Artigo 1º – Denominação da Associação

A Associação é constituída com a denominação "*Associação de Antigos Deputados do Parlamento Europeu*", adiante designada por "*Associação*".

Os seus fundadores são:

BALFE Richard - 31, Lyndewode Road Cambridge CB1 2HN, Reino Unido
Lord PLUMB Henry - Maxstoke, Coleshill, Warwickshire B46 2QJ, Reino Unido
SCHLEICHER Ursula - Backoffenstrasse 6, D-63739 Aschaffenburg, Alemanha

Artigo 2º - Base jurídica

A Associação é uma organização sem fins lucrativos ("association sans but lucratif", a.s.b.l) regida pelo direito civil belga e, em particular, pelo «Code des Sociétés et des Associations» de 23 de março de 2019 (a seguir «CSA»).

Tendo em conta as suas relações específicas com o Parlamento Europeu, está igualmente sujeita a todas as normas específicas estabelecidas pelo Parlamento Europeu que lhe sejam aplicáveis, como a Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 14 de janeiro de 2008, relativa às contribuições financeiras atribuídas às associações parlamentares.

Artigo 3º - Sede social da Associação

A Associação tem a sua sede social nas instalações do Parlamento Europeu, rue Wiertz, 1047 Bruxelas, Região de Bruxelas, Bélgica.

Artigo 4º - Objetivo, objeto social e duração da Associação

1. A Associação tem duração indeterminada.
2. A Associação tem por objetivo:
 - a) reunir os antigos deputados e proporcionar-lhes um fórum para reuniões, debates e manifestações culturais, científicas e sociais,
 - b) facilitar o intercâmbio de informações e notícias entre os antigos deputados do Parlamento Europeu,

- c) fomentar as relações entre antigos e actuais deputados do Parlamento Europeu mediante a criação e a utilização de uma rede de informação,
- d) utilizar a experiência dos antigos deputados para reforçar a democracia parlamentar e servir a unidade europeia,
- e) promover contactos entre organizações análogas europeias e não europeias, nomeadamente as organizações de antigos deputados a nível nacional e, em particular, a Associação Parlamentar Europeia,
- f) de um modo geral, promover o debate sobre o desenvolvimento da União Europeia no domínio político, bem como junto da opinião pública, e analisar as suas consequências para as instituições, as autoridades locais e os cidadãos.

3. A Associação pode desenvolver atividades que contribuam direta ou indiretamente para a realização dos objetivos desinteressados acima referidos, que constituem o seu objeto social.

As atividades regulares que a Associação tenciona levar a cabo são, nomeadamente, as seguintes:

- a) Desenvolver e participar em programas educativos;
- b) Organizar conferências e atividades de interesse cultural, científico e social sobre temas da atualidade europeia para promover e difundir atividades associativas, incluindo atividades editoriais como boletins de informação, boletins e publicações;
- c) Organizar atividades para promover o diálogo político e apoiar a democracia parlamentar;
- d) Informar os seus membros e o público em geral através da sua página da internet, boletim trimestral, newsletter, redes sociais, etc.;
- e) Reforçar a cooperação e as parcerias com outras organizações e instituições com interesse para a realização do objetivo da Associação;
- f) Gerir o «gabinete de passagem» que é disponibilizado aos antigos deputados pelo Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo.

TÍTULO II: OS MEMBROS

Artigo 5º – Adesão à Associação

1. O número de membros não pode ser inferior a três.
2. Os antigos deputados do Parlamento Europeu cujo mandato tenha terminado e que desejem aderir à Associação podem apresentar o seu pedido por escrito. Os pedidos de adesão são aprovados pelo Conselho de Administração.

3. Com a sua aprovação, o membro reconhece a sua adesão aos presentes Estatutos e compromete-se a respeitá-los e a respeitar o regulamento interno emitido pela Associação.
4. Não podem ser membros da Associação as pessoas que tenham sido destituídas do seu mandato ou que pertençam a uma associação que não respeite a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
5. No registo do tribunal cível da sede social da Associação deve ser depositada, no prazo de um mês a contar da data de publicação dos Estatutos, uma lista contendo, por ordem alfabética, os nomes e os apelidos, os endereços e as nacionalidades dos membros da Associação. Além disso, se os membros não tiverem a nacionalidade belga, deve ser indicada, se for o caso, a sua inscrição no registo da população. A lista será actualizada anualmente mediante a indicação, por ordem alfabética, das alterações que se tenham registado relativamente aos membros. A lista pode ser consultada gratuitamente por qualquer pessoa.¹
6. A Associação adquire personalidade jurídica.²

Artigo 6º – Perda e suspensão da qualidade de membro

1. A qualidade de membro da associação cessa em caso de:
 - a) morte,
 - b) demissão,
 - c) exclusão.
2. Em caso de demissão, os membros devem enviar o seu pedido por escrito ao Conselho de Administração.
3. A qualidade de membro pode igualmente cessar por exclusão em caso de:
 - a) falta grave,
 - b) violação dos Estatutos da Associação,
 - c) danos causados ao bom nome da Associação.

A Assembleia Geral pronuncia-se sobre a exclusão - após dar ao interessado a possibilidade de se justificar - por uma maioria de dois terços dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados por uma procuração escrita (Artigo 9.º, n.º 5).

* Identificação dos associados em anexo

¹ Lei belga de 28 de Junho de 1984, artigo 9º (entrada em vigor em 16 de Agosto de 1984).

² Lei consolidada de 19 de Dezembro de 1939, artigo 20º, Título IV, (v).

4. A qualidade de membro é suspensa:
 - a) durante o período correspondente ao mandato, em caso de reeleição para o Parlamento Europeu,
 - b) enquanto permanecer por pagar a quota *anual* (art. 7.º, nº 1).
5. O Conselho de Administração pode suspender a participação de um membro nas atividades e reuniões da associação até à data da Assembleia Geral seguinte, se este membro tiver adotado uma atitude incompatível com os valores da Associação e do Parlamento Europeu, ou se tiver prejudicado gravemente os interesses da Associação ou dos seus membros.

A ordem do dia da Assembleia Geral seguinte incluirá um ponto relativo à situação do membro em causa, tendo em vista excluí-lo, ou restabelecer o exercício completo dos seus direitos.
6. Os membros que tenham sido expulsos e os herdeiros legais de um membro falecido não têm qualquer direito sobre o património da Associação.

Artigo 7º – Quota e disposições financeiras

1. Os membros da associação devem pagar a quota anual. O pagamento da quota anual deve ser efetuado o mais tardar sete dias antes da Assembleia Geral de cada ano civil. Os membros que não tenham efetuado o pagamento até à data limite serão excluídos e perderão o direito aos benefícios conferidos pela qualidade de membro.
2. O montante da quota anual é fixado anualmente para o ano seguinte pela Assembleia Geral Ordinária por maioria simples.
3. A Associação pode aceitar apoio financeiro, administrativo ou outro do Parlamento Europeu.
4. Mediante decisão do Conselho de Administração, a Associação está habilitada a aceitar doações inter vivos, legados, presentes, doações, subscrições ou subvenções, etc. de membros antigos ou atuais ou de outras pessoas ou entidades.
5. Os membros não contraem qualquer responsabilidade pessoal relativamente aos compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 8.º – Comunicação da Associação e dos membros

1. A Associação pode comunicar com os membros por via eletrónica.

Tanto o endereço do sítio da internet como o endereço de correio eletrónico podem ser modificados em qualquer momento pelo Conselho de Administração. A modificação é comunicada aos membros através do seu endereço postal ou, se for o caso, através do endereço de correio eletrónico comunicado pelo membro para este efeito.

2. Em qualquer momento, o membro pode comunicar à Associação um endereço de correio eletrónico para o efeito de comunicar com a Associação. Considera-se que todas as comunicações para este endereço de correio eletrónico são validamente efetuadas. A pessoa coletiva pode utilizar este endereço até que o membro em causa lhe comunique outro endereço de correio eletrónico, ou lhe comunique que não deseja continuar a comunicar por correio eletrónico.
3. Os membros do Conselho de Administração e, se for caso disso, o revisor de contas e os auditores internos podem comunicar um endereço de correio eletrónico no início do seu mandato para o efeito de comunicarem com a Associação. Considera-se que todas as comunicações para este endereço de correio eletrónico são validamente efetuadas. A Associação pode utilizar este endereço até que o mandatário em causa lhe comunique outro endereço de correio eletrónico, ou lhe comunique que não deseja continuar a comunicar por correio eletrónico.

TÍTULO III: ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

Artigo 9º – Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral é convocada pelo menos uma vez por ano nas instalações do Parlamento Europeu.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação. É presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente.
3. As convocatórias para a Assembleia Geral, acompanhadas pelo projecto de ordem do dia, são enviadas com a antecedência mínima de dois meses em relação à data fixada. As alterações ao projecto de ordem do dia devem obter a aprovação da maioria dos membros presentes.
4. A Assembleia Geral tem por funções, nomeadamente:
 - a) receber e aprovar, mediante votações separadas, os relatórios anuais e financeiros apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o relatório dos revisores de contas,
 - b) fixar o montante da quota para o ano seguinte (artigo 7º, nº 2),
 - c) alterar os estatutos (artigo 16º),
 - d) eleger o Conselho de Administração. Esta eleição é feita por escrutínio secreto. Para os lugares a preencher são eleitos os candidatos que tiverem obtido o maior

número de votos. O sistema eleitoral é o sistema de representação proporcional com voto único transferível tal como é utilizado desde 2001.

5. Cada membro dispõe de um voto. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados por uma procuração escrita. O número de procurações que cada membro está habilitado a deter é ilimitado. O membro que designe seu representante um outro membro ou o presidente da reunião pode precisar, no formulário de procuração, qual o voto que pretende emitir. Esta decisão é vinculativa para o membro que atua como representante.
6. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, considera-se que existe quórum sempre que se encontrem presentes ou representados pelo menos 50 membros. Se não houver quórum numa primeira reunião, é convocada uma reunião uma hora mais tarde. Nesta reunião haverá quórum independentemente do número de membros presentes ou representados.
7. As actas das reuniões da Assembleia Geral Ordinária são redigidas pelo secretário da Associação e transmitidas a todos os membros no prazo de dois meses.
8. O órgão de administração pode prever a possibilidade de os membros participarem e votarem à distância na Assembleia Geral através de um meio de comunicação eletrónico disponibilizado pela a.s.b.l.

Quanto ao respeito pelas condições de quórum e de maioria, os membros que participam desta maneira na Assembleia Geral são considerados presentes no lugar em que a Assembleia Geral se realiza.

A a.s.b.l. deve estar em condições de controlar a qualidade e a identidade do membro através do meio de comunicação eletrónico utilizado

Artigo 10º – Revisores de contas

1. A Assembleia Geral encarrega dois membros da Associação de verificar as contas e de apresentar um relatório à Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral designa igualmente uma sociedade de revisores oficiais de contas, que deve igualmente contar com a aprovação do Parlamento Europeu, a qual realiza anualmente uma auditoria às contas da Associação e apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e à Assembleia Geral por intermédio do Conselho de Administração.

Artigo 11º – Assembleia Geral Extraordinária

Uma Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada pelo presidente ou pelo seu substituto nos termos do disposto no artigo 9.º:

1. caso o Conselho de Administração o considere necessário ou um quinto dos membros da Associação o requeira;
2. para decidir sobre a dissolução da Associação (art. 17º).

A contar da data do requerimento, a Assembleia Geral é convocada no prazo de 21 dias e realiza-se o mais tardar no prazo de 41 dias.

Artigo 12º – Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração dispõe de plenos poderes para administrar e gerir a Associação, em conformidade com os objectivos da mesma. Apenas se encontram excluídos das suas competências os actos que a lei ou os presentes estatutos reservam à Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração não contraem qualquer responsabilidade pessoal relativamente aos compromissos assumidos pela Associação. O Conselho de Administração pode recorrer aos serviços de especialistas externos para o assistirem na gestão e administração da Associação.
2. A tarefa principal do Conselho de Administração consiste em assegurar o funcionamento geral da Associação entre as reuniões. Prepara os trabalhos da Assembleia Geral e aplica as suas decisões. Caso o considere necessário, a Associação pode empregar pessoal permanente para a gestão corrente da Associação, o qual atua sob o controlo do Conselho de Administração. A Associação pode delegar a sua gestão corrente, incluindo o poder de assinatura relacionado com a mesma. O Conselho de Administração pode igualmente delegar todos os poderes de assinatura. A Associação será representada em juízo, enquanto parte demandante ou parte demandada, pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu presidente. Os membros do Conselho de Administração não contraem qualquer responsabilidade pessoal em virtude do seu mandato e apenas serão responsáveis no tocante ao desempenho das suas funções oficiais.
3. O Conselho de Administração representa a Associação nas suas relações com terceiros, organismos públicos e privados e atua em nome da Associação. O Conselho pode delegar esta representação.
4. O Conselho de Administração é responsável pelo cumprimento do objetivo e objeto social da Associação (art. 4.º).
5. Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração apresenta um projecto de programa de actividades para o ano seguinte. Após modificação eventual e aprovação, o programa é distribuído aos membros da Associação.
6. O Conselho de Administração pode designar membros que não têm assento no seu seio para desempenhar uma função ou um papel específico.
7. O Conselho de Administração é composto por dez membros eleitos por um mandato de dois anos. Uma vez eleitos, estes elegem no seu seio um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

8. O Colégio dos Questores do Parlamento Europeu designa dois dos seus membros para fazerem parte, sem direito a voto, do Conselho de Administração e fixa a duração do seu mandato.
9. Na reunião constitutiva, dez membros são eleitos para o Conselho de Administração. Os cinco membros que recolherem o menor número de votos são eleitos por um mandato de um ano. No final do primeiro ano e posteriormente, cinco membros do Conselho de Administração são eleitos anualmente.
10. Os membros do Conselho de Administração podem ser demitidos pela Assembleia Geral deliberando por maioria.
11. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo presidente pelo menos duas vezes por ano. O órgão de administração pode reunir-se à distância por videoconferência ou por conferência telefónica através de um meio de comunicação eletrónico disponibilizado pela a.s.b.l.

A a.s.b.l. deve estar em condições de controlar a qualidade e a identidade do membro através do meio de comunicação eletrónico utilizado.
12. As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados do Conselho de Administração. Em caso de empate, o presidente da reunião tem voto de qualidade.
13. As decisões do órgão de administração podem ser tomadas por decisão unânime de todos os administradores expressa por escrito.

TÍTULO IV: ORÇAMENTO E CONTAS

Artigo 13º – Orçamento e Contas

1. O exercício tem início a 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.
2. As contas relativas ao exercício precedente e o orçamento para o exercício seguinte são submetidos todos os anos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.
3. Com a excepção das despesas directamente relacionadas com o desempenho das suas funções, os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração. O custo directo das actividades dos membros do Conselho de Administração não pode em caso algum ultrapassar 15% do orçamento anual da Associação.
4. O Conselho de Administração apresenta à Assembleia Geral as contas submetidas a uma verificação profissional e não profissional, o relatório financeiro e o orçamento para o exercício seguinte.

5. Uma vez aprovados pela Assembleia Geral, as contas submetidas a uma verificação profissional e não profissional, o relatório financeiro e o orçamento são transmitidos ao Parlamento Europeu por intermédio do Colégio dos Questores.

TÍTULO V: RECURSOS / INFRA-ESTRUTURAS

Artigo 14º – Recursos financeiros

Os recursos da Associação provêm:

1. das quotas dos seus membros,
2. de financiamentos e contribuições concedidos por entidades públicas ou privadas,
3. das subvenções e contribuições anuais concedidas pelo Parlamento Europeu.

Artigo 15º - Infra-estruturas

1. Em conformidade com a Decisão da Mesa, de 12 de abril de 1999, sobre as facilidades concedidas aos antigos deputados ao Parlamento Europeu, os membros da Associação têm o direito de utilizar as seguintes infraestruturas:
 - a) um «gabinete de passagem» destinado a ser utilizado a título ocasional pelos antigos deputados, com equipamento telefónico que permita efetuar chamadas locais em cada um dos três locais de trabalho do Parlamento Europeu.
 - b) equipamento informático, instalado no "gabinete de passagem", com acesso gratuito à Internet e à Intranet,
 - c) um sítio web da própria Associação ligado à homepage do Parlamento,
 - d) um acesso à distância aos serviços Intranet, na medida do possível,
 - e) o bar reservado aos deputados.
2. Mediante a apresentação *do seu* cartão de identificação *de antigo deputado*, todos os antigos deputados do Parlamento Europeu têm direito de acesso:
 - a) aos edifícios do Parlamento nos três locais de trabalho e aos gabinetes de informação do Parlamento nos Estados-Membros,
 - b) às garagens do Parlamento nos três locais de trabalho,
 - c) às bibliotecas do Parlamento nos três locais de trabalho,
 - d) aos restaurantes e cafetarias do Parlamento nos três locais de trabalho,
 - e) às instalações da Associação Parlamentar Europeia.

3. As perguntas dirigidas ao Parlamento Europeu no tocante à utilização ou à extensão dos serviços oferecidos são transmitidas, em primeira instância, por intermédio do Colégios dos Questores, ao órgão apropriado do Parlamento, sob a orientação geral da Mesa.

TÍTULO VI: ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS / DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º – Alteração dos estatutos

1. A Assembleia Geral está autorizada a alterar os estatutos da Associação. A deliberação da Assembleia Geral sobre as alterações só será considerada válida se o objeto das mesmas for expressamente indicado na convocatória e se dois terços dos membros da Associação estiverem presentes ou representados (n.º 5 do artigo 9.º). As alterações só podem ser adotadas por uma maioria de dois terços dos votos dos membros presentes ou representados.
2. No entanto, para ser adotada, qualquer alteração relativa ao objeto ou ao fim, ou fins desinteressados que determinaram a constituição da Associação necessita de uma maioria de quatro quintos dos votos dos membros presentes ou representados por uma procuração escrita.
3. Se dois terços dos membros não estiverem presentes ou representados por uma procuração escrita na primeira reunião, é convocada uma segunda reunião que delibera independentemente do número de membros presentes ou representados, e adota alterações pela maioria prevista no n.º 1 ou n.º 2. A segunda reunião só pode ter lugar, uma vez decorridos, no mínimo, 15 dias após a primeira reunião

Artigo 17º – Dissolução da Associação

1. A Associação pode ser dissolvida por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito, estando presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros (Artigo 9.º, n.º 5). Se esta condição não for preenchida, é convocada uma segunda reunião cuja deliberação será válida independentemente do número de membros presentes ou representados. Contudo, uma decisão só pode ser adotada se receber os votos favoráveis de uma maioria de dois terços dos membros presentes. Qualquer decisão relativa à dissolução da Associação que tenha sido tomada por uma Assembleia na qual tenham estado presentes ou representados menos de dois terços dos membros da Associação será submetida à homologação de um tribunal cível.
2. Em caso de dissolução, os activos serão liquidados mediante acordo com o Parlamento Europeu. As instalações pertencentes ao Parlamento reverterão para o Parlamento. A alienação de todas as instalações eventualmente adquiridas no exterior dos limites do Parlamento será efectuada em consulta com o Parlamento Europeu.